

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		79
<b>Ata nº. 7</b>	<b>Reunião de 04.04.2014</b>	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 4 DE ABRIL DE 2014**

--- Aos 4 dias do mês de Abril do ano de 2014, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Bernardo José Fernandes Rodrigues, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa e José Carlos Ribeiro Capinha, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Faltou o vereador Pedro José de Barros Félix, por razões de compromissos de agenda. --

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara.-----

--- Pelas 14 horas e 42 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 090. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata número 6, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 21 de março de 2014.-----

--- *Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores Ana Sousa e Bernardo Rodrigues, tendo ambos declarado que o motivo das suas abstenções se deve ao facto de não terem participado na dita reunião.* -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O Sr. Presidente informou que amanhã, dia 5, irá ocorrer a passagem de modelos integrada no Festival Internacional de Chocolate, tendo formulado o convite aos senhores vereadores para estarem presentes.

Acrescentou que, no âmbito das políticas de descentralização, no dia 6 o encerramento do Festival será efetuado no Olho Marinho, com o envolvimento da comunidade local e a apresentação de uma peça de teatro. -----

--- O presidente da câmara informou que a próxima reunião de Câmara será em Gaeiras na 2ª feira, dia 21 de Abril, por consequência de na sexta feira, dia 18, ser a sexta feira santa.

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR BERNARDO RODRIGUES:** - O vereador Bernardo Rodrigues perguntou em que ponto está a atribuição de subsídios aos clubes desportivos. -----

--- O presidente da câmara informou que ainda estão a ser recebidas candidaturas, mas numa das próximas reuniões desta Câmara será decidida a atribuição dos apoios do município aos clubes desportivos.-----

--- O vereador Bernardo Rodrigues solicitou esclarecimentos relativamente ao eventual escorrimento dos lixiviados do antigo aterro sanitário de Gaeiras para a albufeira da barragem do Arnóia e o impacto que isso terá no projeto da rede de rega.-----

--- O Sr. Presidente disse que o escorrimento dos lixiviados já não chega à albufeira, uma vez que foram realizadas obras para resolver esta questão, sendo que as escorrências estão a ser bombadas para um reservatório estanque. -----

A poluição da albufeira deve-se agora a descargas ilegais e clandestinas de resíduos de pecuárias da zona de São Gregório, concelho de Caldas da Rainha. Contudo, a qualidade da água para utilização agrícola é muito boa, não havendo problemas de contaminação dos solos depois da infraestrutura da rede de rega estar a funcionar.-----

--- O vereador Bernardo Rodrigues perguntou se já há algo mais de concreto em relação às celebrações do 40º aniversário da revolução do 25 de abril de 1974. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>80</b>
<b>Ata nº. 7</b>	<b>Reunião de 04.04.2014</b>	

--- O presidente da câmara reafirmou o que já tinha informado na reunião anterior e acrescentou que as comemorações vão ter lugar um pouco por todo o concelho também por iniciativa de outras entidades, nomeadamente em Gaeiras e A-dos-Negros.-----

--- A vereadora Celeste Afonso informou que a Associação de Jovens Voluntários de Gaeiras tem um programa vasto e de proximidade com a comunidade local, ao nível da música e de uma exposição. -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR TELMO FÉLIX:** - O vereador Telmo Félix sugeriu que a Câmara felicite a união de Amigos de Olho Marinho pela provável subida divisão da equipa de futsal, o que é um feito notável. -----

--- O presidente da câmara disse concordar com o reconhecimento do mérito e atribuição de um voto de louvor à União de Amigos de Olho Marinho, mas só depois de a subida de divisão ser consumada. -----

Acrescentou que, no âmbito do Festival Internacional de Chocolate e já numa lógica de reconhecimento pela excelente prestação que a equipa tem tido, foram cedidos bilhetes à União de Amigos para o jogo entre o Sporting Club de Portugal e o Vitória de Guimarães.

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA:** - A vereadora Ana Sousa perguntou se se confirma a restrição na atribuição de fundos europeus para os municípios que aderiram ao PAEL. -----

--- O Sr. Presidente esclareceu que isso foi pura especulação dos órgãos de comunicação social. Há, isso sim, a intenção por parte do Governo que municípios com problemas de interioridade ou de baixa densidade demográfica tenham maior acesso ao financiamento. ---

--- Passou-se de seguida ao período da -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 091. **9ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Apresentada a informação que se reproduz: - «Assunto - **9.ª Modificação ao Orçamento da Despesa e PAM 2014**-----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa e ao PAM em vigor para 2014 justifica-se, principalmente, pela necessidade de reforço de dotações para aquisição de serviços de apoio científico e técnico a conceção e lançamento da Escola Municipal de Óbidos, para patrocínio de processos judiciais, para revisão de preços da prestação de serviços de recolha e transporte de RSU e para reforço dos apoios a entidades com intervenção social.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 9.ª modificação ao Orçamento da Despesa e PAM para 2014 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. -----

A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida». -----

--- ***A Câmara tomou conhecimento.***-----

--- 092. **10ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Foi apresentada a seguinte informação: - «Assunto - **10.ª Modificação ao Orçamento da Despesa de 2014**-----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa em vigor para 2014 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para aquisição de hipoclorito de sódio para os serviços operacionais de abastecimento de água, para aquisição de bens para reparação da rede de tv por cabo na Vila, para regularização de faturação referente a aplicação GSE/GSP, para contratação de seguros de acidentes pessoais de candidatos a atividades operacionais e para pagamento da segurança social de prestadores de serviços referentes a 2012. -----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 10.ª

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		81
<b>Ata nº. 7</b>	<b>Reunião de 04.04.2014</b>	

modificação ao Orçamento da Despesa para 2014 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara. --  
A Técnica Superior, Alexandra Margarida G R Almeida». -----

--- *O executivo municipal tomou conhecimento.* -----

--- 093. **CONTRATO DE COMODATO COM JOVENS VOLUNTÁRIOS DE GAEIRAS**: - Para tomada de conhecimento, foi presente o contrato de comodato celebrado

com a Associação de Jovens Voluntários de Gaeiras, para cedência, a título gratuito, do edifício da antiga Escola Primária de Gaeiras (escola nº 1), para sede da associação e para que nele se possam desenvolver projetos de cariz sociocultural, atividades que promovam o desenvolvimento da comunidade jovem e a sua interligação com o território. -----

--- *O elenco camarário tomou conhecimento da celebração do referido contrato.* -----

--- 094. **PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES 2014/2015**: - Presente a informação com o seguinte teor: - «Assunto - PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES 2014/2015 - Em conformidade com o nº 3 do artº 4º e nº 1 - a) do artº 10º do Dec-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, até ao dia 15 de abril devem as Câmaras Municipais elaborar e aprovar o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo seguinte. -----

Assim, para apreciação e eventual aprovação do executivo municipal, remeto em anexo o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2014/2015, composto pelos seguintes documentos:

- 1 mapa resumo da previsão do custo anual dos transportes escolares; -----
- 1 mapa de transportes em veículos das freguesias; -----
- 3 mapas de transportes em veículos do Município de Óbidos; -----
- 5 mapas de transportes em carreiras públicas; -----
- 1 planta. -----

Informo que o mesmo Plano deverá ser submetido a parecer do Conselho Municipal de Educação e remetido ao Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, à Direção-Geral dos Transportes Terrestres e à Direção Regional de Educação de Lisboa, de acordo com o estabelecido no referido Decreto-Lei. -----

À Consideração superior. -----

O Assistente Técnico, Octávio Manuel Dias Alves». -----

--- O vereador Telmo Félix perguntou qual a comparticipação que o município recebe do Estado face à despesa prevista de 352.902,29 euros com os transportes escolares. -----

--- O Sr. Presidente respondeu que a elaboração de plano de transportes escolares é para cumprir uma formalidade legal. A comparticipação estatal para transportes escolares é muito residual e contempla apenas os custos derivados do encerramento de escolas do 1º ciclo que tinham menos de 21 alunos. -----

--- *Foi por unanimidade aprovado o “Plano de Transportes Escolares para o ano letivo de 2014/2015”.* -----

--- 095. **PARECER GENÉRICO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**: - Apresentada a seguinte informação: - «Assunto - Parecer Genérico à celebração de contratos de prestações de serviços de valor inferior a 5.000,00€ - artigo 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março -----

I.

**Aquisição de Serviços**

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, adiante designado OE 2014, determina no artigo 73.º a sujeição a parecer prévio de todas as aquisições de serviços que se efetuarem em 2014, sejam novos contratos ou renovações com idêntico objecto e, ou, a mesma contraparte. -----

O n.º 11 do citado artigo 73º estabelece que, nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>82</b>
<b>Ata nº. 7</b>	<b>Reunião de 04.04.2014</b>	

tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6º do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro-----  
 Idênticas disposições eram previstas nos OE 2011, 2012 e 2013, e que motivou um pedido de parecer à Direção-Geral do Orçamento e à DGAL, respondido pela CCDR-LVT, esclarecendo a aplicação das citadas disposições legais a todos os contratos de aquisições de serviços não excecionados pelas normas de execução da LOE de 2011. -----  
 A portaria referida no atual n.º 11 do artigo 73º da LOE 2014, que definirá os termos e tramitação do pedido de parecer não foi publicada até à presente data. Contudo, para a administração central foi publicada a **Portaria n.º 53/2014, de 3 de março**, que tem como âmbito de aplicação (artigo 2.º) o seguinte: -----  
*“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.”* -----  
 Assim, propõe-se a aplicação, por analogia, e com as devidas aplicações, do previsto desta disposição legal, nomeadamente o previsto no seu artigo 4º.-----

## II.

### **Parecer Genérico às Aquisições de Serviços inferiores a 5.000,00 euros (sem IVA)**

O artigo 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, sob a epígrafe “Parecer genérico e obrigação de comunicação” estabelece a possibilidade de **concessão de parecer genérico** para as aquisições de serviço cujo montante anual não ultrapasse os 5.000,00 (sem IVA), pelo que se PROPÕE que o Executivo Municipal, por aplicação analógica da norma e atendendo a que o diploma da contratação pública em caso algum prevê a intervenção do Executivo nestas situações, conceda parecer genérico às seguintes aquisições: -----

- À celebração, ou renovação, de contratos de aquisição de serviços que se efetuem em 2014, cujo montante anual não ultrapasse 5.000,00 euros, a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações:-----  
*a) Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas;-----*  
*b) Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da notificação da adjudicação. -----*
- À celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000 € (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte. -----
- À celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia (n.º 4 do artigo 4º da portaria n.º 53/2014, de 3 de março) -----

Propõe-se ainda que seja dado conhecimento à Câmara Municipal das contratações até ao final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados.-----

Com esta proposta, e à semelhança do que nos anos transatos aconteceu com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de fevereiro de 2011, 25 de janeiro de 2012 e 23 de janeiro de 2013, onde foi emitido parecer genérico favorável ao abrigo da LOE 2011, 2012 e 2013, respectivamente, pretende-se tornar mais céleres, eficazes e eficientes os procedimentos de contratação de aquisição de serviços, dado que em vários domínios e áreas de atuação administrativa municipal se torna absolutamente necessário recorrer à contratação externa da aquisição de serviços, atendendo à sua natureza e ao seu carácter específico, bem como o facto de inexistirem todas as máquinas e equipamentos municipais adequados aos casos concretos, se verificar ausência de determinadas competências técnicas especializadas por parte dos trabalhadores municipais, e uma genérica impossibilidade de satisfação de todas as necessidades

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>83</b>
<b>Ata nº. 7</b>	<b>Reunião de 04.04.2014</b>	

coletivas e de realização dos serviços através dos recursos e meios próprios da administração municipal e/ou insuficiência de trabalhadores municipais, entre outros motivos. -----  
 Anexa-se relação das contratações já efetuadas no decurso de 2014, indispensáveis para assegurar a adequada satisfação das necessidades públicas concelhias e que mantiveram os critérios e requisitos aprovados nas anteriores deliberações da Câmara Municipal, bem como da presente proposta. -----  
 Óbidos, 21 de março de 2014 -----  
 A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço». -----

#### ANEXO I

#### Prestações de Serviços contratadas entre 01/01/2014 a 31/03/2014

OBJECTO	CONTRAPARTE	VALOR	REDUÇÃO
Estadia para duas noites em Hotel no Porto	Top Atlântico - Viagens e Turismo, S.A.	146,00 €	0,00 €
Viagem e alojamento em Talin	Top Atlântico - Viagens e Turismo, S.A.	1.350,70 €	0,00 €
Publicação de Edital	Caldas Editora, Lda	75,00 €	0,00 €
Aquisição de serviços de patrocínio judiciário processo n.º 951/06,09 TLC	A.A. Pereira, Sarraga Leal, Oliveira Martins, Judice e Associados Soc. Adv.	5.000,00 €	0,00 €
Recuperação de ficheiro Meps	Sibs - Forward Payment Solutions, S.A.	15,04 €	0,00 €
Estadia para uma noite em Hotel no Porto	Top Atlântico - Viagens e Turismo, S.A.	123,00 €	0,00 €
Promoção e divulgação de actividades desportivas na componente de saúde e bem estar e serviços de fisioterapia em meio aquático, reabilitação ou hidroterapia	Kinetikresults, Lda	4.892,81 €	587,14 €
Limpeza de Furo com profundidade de 228 mts	Watercruz - Águas e Geradores, lda	2.250,00 €	0,00 €
Parecer Jurídico	Guarda Ribeiro, Mario Brites, Helena Matos, Anabela Baptista, Luis Costa & Associados	1.500,00 €	0,00 €
Aquisição de refeições	Café Restaurante 1º de Dezembro, lda	58,54 €	0,00 €
Publicação de Edital	Caldas Editora, Lda	559,65 €	0,00 €
Aluguer de dois quartos durante duas noites	Hospedaria Louro	117,07 €	0,00 €
Viagem e alojamento em Bolonha	Top Atlântico - Viagens e Turismo, S.A.	1.429,00 €	0,00 €
Alinhar direção e calibrar pneus	Raúl & Maria José, lda	37,00 €	0,00 €
Alinhar direção e calibrar pneus	Raúl & Maria José, lda	37,00 €	0,00 €
Reforço de provisão - Processo n.º 659/09,3 Belra	Villalobos & Associados, Sociedade de Advogados	3.000,00 €	0,00 €
Provisão para patrocínio para o processo n.º 162/14,0 BELRA	Villalobos & Associados, Sociedade de Advogados	4.500,00 €	664,20 €
Publicação de Edital	Cooperativa Editorial Caldense, Crl	60,00 €	0,00 €
Inscrição na Iniciativa Nacional para o Controlo de Perdas	Lnec - Laboratório Nacional de Engenharia Civil	1.300,00 €	0,00 €
Serviço de transportes e transfers durante 4 dias para a realização do congresso anual da FEPTO	Rodoviária do Tejo S.A.	1.512,20 €	181,46 €
Aquisição de serviços de patrocínio judiciário processo n.º 1588/13,1 Belra	A.A. Pereira, Sarraga Leal, Oliveira Martins, Judice e Associados Soc. Adv.	5.000,00 €	0,00 €
<b>Total</b>		<b>32.963,01 €</b>	<b>1.432,80 €</b>

--- *Por unanimidade e nos termos do previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, a Câmara emitiu parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestações de serviços de valor inferior a 5.000,00€.* -----

--- 096. **PLANTACÃO DE EUCALIPTOS:** - Foi apresentado um ofício do ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - solicitando parecer para autorização prévia de rearboreização (plantação de eucaliptos e pinheiros-mansos) na Quinta do Bom Sucesso - Vau. -----

--- *O executivo municipal, por unanimidade e em face do parecer técnico, deliberou que na circunstância de o prédio se situar em REN e por se tratar de uma área inserida numa zona objeto de uma alteração parcial do PDM de Óbidos-Bom Sucesso, deve ser a CCDR a pronunciar-se sobre a possibilidade rearboreização, tendo em conta estes dois aspetos.* -----

--- 097. **PLANTACÃO DE EUCALIPTOS:** - Presente um requerimento de António Ferreira Nunes, pedindo parecer para plantação de eucaliptos num terreno rústico que possui em Cedouras - Olho Marinho. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>84</b>
<b>Ata nº. 7</b>	<b>Reunião de 04.04.2014</b>	

--- *A Câmara, por unanimidade, deliberou que o requerente deve solicitar ao ICNF a autorização para efetuar a plantação. Todavia, atendendo a que a parcela se insere em área de RAN e outras áreas agrícolas, será de emitir parecer desfavorável à pretensão, uma vez que o PDM de Óbidos não permite a plantação de espécies de rápido crescimento em solos com esta classificação.* -----

--- 098. **PLANTACÃO DE EUCALIPTOS:** - Foi apresentado um requerimento de António Ferreira Nunes, solicitando parecer para plantação de eucaliptos num terreno rústico que possui em Talhos da Quinta de Cima - Olho Marinho.-----

--- *A Câmara, por unanimidade, deliberou que o requerente deve pedir ao ICNF a autorização para realizar a plantação. Todavia, atendendo a que a parcela se insere em área de RAN, será de emitir parecer desfavorável à pretensão, uma vez que o PDM de Óbidos não permite a plantação de espécies de rápido crescimento em solos com esta classificação.* -----

--- 099. **PLANTACÃO DE EUCALIPTOS:** - Foi presente um requerimento de António Ferreira Nunes, pedindo parecer para plantação de eucaliptos num terreno rústico que possui em Perna de Pau - Olho Marinho.-----

--- *A Câmara, por unanimidade, deliberou que o requerente deve solicitar ao ICNF a autorização para executar a plantação. Todavia, atendendo a que a parcela se insere em área de REN - Reserva Ecológica Nacional, será de emitir parecer desfavorável à pretensão, uma vez que o PDM de Óbidos não permite a plantação de espécies de rápido crescimento em solos com esta classificação.* -----

--- 100. **DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3º GRAU:** - Foi presente a seguinte proposta:  
«Considerando que: -----

- Na sua reunião ordinária de 23 de dezembro de 2013, a Assembleia Municipal deliberou aprovar o número máximo de Divisões e Subdivisões da estrutura flexível dos serviços municipais, conforme proposta do Órgão Executivo Municipal de 13 de dezembro de 2013;-----
- Na sua reunião de 27 de dezembro de 2013, a Câmara Municipal deliberou aprovar a criação de duas Divisões e uma Subdivisão de Recursos Humanos, conforme proposta do Presidente da Câmara; -----
- Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Assembleia Municipal, na reunião ordinária de 23 de dezembro de 2013, deliberou aprovar a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração conforme proposta do Órgão Executivo Municipal de 13 de dezembro de 2013, para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau (n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento de Estrutura e Organização dos Serviços, publicado no DR, II série, n.º 25, de 5 de fevereiro, Despacho n.º 1849/2014, de 2 de janeiro);-----
- A Subdivisão criada, com atribuições e competências específicas na área dos Recursos Humanos se encontra desprovida de titular do cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau, estando o serviço assegurado em regime de substituição pelo período de 90 dias, nos termos das disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por Despacho do Presidente da Câmara n.º 7/PRE/2014, de 2 de janeiro;-----
- O provimento do titular do cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau é indispensável para garantir o adequado cumprimento e execução das competências da Subdivisão;-----
- Foram efetuados cabimento e requisição da despesa pelo serviço de contabilidade através de proposta de cabimento n.º 17/2014 e Requisição n.º 7/2014 que se anexa e

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>85</b>
<b>Ata nº. 7</b>	<b>Reunião de 04.04.2014</b>	

esta se encontra prevista nos fundos disponíveis, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro conjugado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; -----

- O preenchimento do cargo, através de recrutamento por procedimento concursal, depende de autorização da Assembleia Municipal, competindo-lhe também designar o júri do concurso, sob proposta da Câmara Municipal; -----

**Propõe-se,**-----

- **Apreciação e eventual aprovação da abertura de procedimento concursal de recrutamento para o cargo de Dirigente Intermédio de 3º grau da Subdivisão de Recursos Humanos;**-----
- **Designação do júri para a instrução do referido procedimento concursal, a submeter a decisão da Assembleia Municipal, com a seguinte proposta de composição:**-----

- Para presidente do júri foi solicitada colaboração ao Município de Caldas da Rainha, no sentido de indicar um elemento para complementar o júri, tendo sido proposto a Dr.ª Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo na qualidade de Diretora de Departamento de Administração Geral em regime substituição, dirigente na área onde se inclui os Recursos Humanos, em virtude de o Município de Óbidos apenas possui dois Chefes de Divisão; -----

- 1º Vogal: Dr.ª Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

- 2º Vogal: Eng.º Carlos João Pardal Carvalho, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística e Obras Municipais. -----

Óbidos, 31 de Março de 2014 -----

A Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço». -----

*--- Por unanimidade, o elenco camarário aprovou a presente proposta de abertura de procedimento concursal de recrutamento para cargo de Dirigente Intermédio de 3º grau da Subdivisão de Recursos Humanos. Mais deliberou, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 13º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, remeter à assembleia municipal para aprovação da proposta de composição do júri para a instrução do procedimento.* -----

--- 101. **PARECER PRÉVIO:** - Apresentada a informação com o conteúdo seguinte: -

«ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA VIAGENS E ESTADIA A COPENHAGA -----

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2014), adiante designado por OE 2014, determina no art.º 73.º que, -----

“1 – O disposto no art.º 33.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2014, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2013, celebrados por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 33.º. -----

2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 33.º, aplica-se sempre que em 2014 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente. -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>86</b>
<b>Ata nº. 7</b>	<b>Reunião de 04.04.2014</b>	

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da:-----

- a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

6 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

7 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 4:-----

- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;

- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, entre si ou com entidades públicas empresariais;-----

- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

8 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 5 a celebração, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2012 e em 2013, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2013.-----

10 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----

11 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b)

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>87</b>
<b>Ata nº. 7</b>	<b>Reunião de 04.04.2014</b>	

do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. -----

12 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----

13 – Considerando a diversidade de realidades económicas que se vive no contexto internacional, bem como as leis locais e as especificidade das atribuições dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficam estes serviços excecionados da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 4.-----

14 – Não está sujeita ao disposto no n.º 4 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das forças e serviços de segurança.-----

15 – Considerando a urgência no âmbito das atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 4.-----

16 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 4.-----

17 – O cumprimento das regras previstas no Decreto- Lei nº. 107/2012, de 18 de Maio, alterado pela presente Lei, exceto nos casos previstos na al. a) do n.º 4 do presente artigo em que se imponha a verificação do disposto na al. a) do n.º 5, dispensa o parecer previsto no n.º 4 sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 5 feita no âmbito daquele regime.-----

18 - São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Como já foi referido anteriormente, o n.º 4 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, LOE para 2014, estipula que os termos e tramitação do parecer prévio será regulada por portaria.

**Assim, e considerando que:**-----

- Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----
- Foi publicada em 03 de março de 2014 – n.º 53/2014 – a portaria prevista no n.º 4 do art.º 73.º da LOE para 2014, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal. ----  
O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 16/2013, de 17 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer:-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>88</b>
<b>Ata nº. 7</b>	<b>Reunião de 04.04.2014</b>	

d) Identificação da contraparte; -----  
e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 27.º e nos nºs. 1, 2, 3, 7 e 8 do art.º 75.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

Os nºs 3 e 4 do art.º 3.º desta Portaria estabelece ainda: -----  
“3 – A obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial prevista na parte final da al. a) do número anterior entra em vigor nos termos e condições previstos na Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro.  
4 – O pedido de parecer para autorização de excepcional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o número 9 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão, serviço ou entidade, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.” -----

**Pedido de parecer** -----

Tendo em conta o supracitado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a aquisição «**VIAGEM E ESTADIA PARA 11 PESSOAS A COPENHAGA E RESPETIVO REGRESSO**» -----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

A verba está contemplada no orçamento de 2014, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º \_\_\_\_/2014. -----

O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, não se encontra sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal. -----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de – **8.000,00 €** (oito mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, adotando-se a modalidade de ajuste direto, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, “**ajuste direto**”, convidando-se para tal a seguinte entidade: -----

- **Top Atlântico – Viagens e Turismo, S.A.** -----

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades concorrentes. -----

REDUÇÃO REMUNERATÓRIA -----

De acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013 de 17 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e art.º 73.º, ambos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

O n.º 9 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE para 2014) estabelece que: «Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a celebração, em 2014, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido, em 2012 e em 2013, objeto das reduções previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores aos de 2013». -----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>89</b>
<b>Ata nº. 7</b>	<b>Reunião de 04.04.2014</b>	

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2013. O Município de Óbidos teve, durante os anos de 2012 e 2013, procedimentos com o mesmo objeto e contraparte, tendo estes sido objeto de redução remuneratória e devidamente comunicados à Câmara Municipal.-----  
Para este tipo de serviço, no ano de 2013 foi requisitado o montante de 14.414,10 € + IVA, que em virtude da redução remuneratória conduziu ao pagamento do valor de 13.329,04€ + IVA. Em 2014 já foi requisitado a quantia de 3.048,70 € + IVA a que acrescerá o valor do procedimento em apreço no montante de 8.000,00 € + IVA, o que totaliza 11.048,70 € + IVA, ou seja, o valor a pagar não é superior ao de 2013.-----

**Nesta conformidade, entende-se ser de aplicar a exceção prevista no n.º 9 do citado artigo 73º da LOE 2014, não sendo de aplicar a redução remuneratória prevista no n.º 1 e na alínea c) do n.º 4 do citado artigo.**-----

Muito embora a DGAEP (Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público) refira nas FAQ'S – LOE 2012 que a obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial só entre em vigor aquando da publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do Art.º 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, na redacção introduzida pela LOE 2012, o que ainda não ocorreu na presente data, tem sido entendimento do Município consultar o INA para o efeito. A resposta obtida a este respeito, tem sido em síntese a seguinte: «Nos termos do disposto no artigo 24, n.º 5, da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, "A inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa é atestada pela entidade gestora do sistema de requalificação, mediante emissão de declaração própria para o efeito, nos termos a fixar pela portaria a que se refere o n.º 2 (.).". -----

Até à presente data, a referida portaria não foi objeto de publicação, pelo que se considera prejudicada a emissão pela Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Gestora da Requalificação, de declarações de inexistência».-----  
Atendendo à especificidade do serviço, salvo melhor opinião, deverá ser dispensada a consulta à mobilidade especial como, aliás, tem sido entendido superiormente em casos semelhantes.-----

**Conclusão** -----

Assim, tendo em conta que: -----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2014; -----  
Por imperativo da legislação (OE 2014), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 53/2014, de 3 de março, devidamente adaptados.-----

**Propõe-se:**-----

Que o executivo emita parecer favorável à presente proposta de parecer prévio de Prestação de Serviços para «**VIAGEM E ESTADIA PARA 11 PESSOAS A COPENHAGA E RESPETIVO REGRESSO**». --  
Óbidos, 01 de abril de 2014-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- ***O executivo municipal, por unanimidade, emitiu parecer favorável***». -----

--- 102. **CEDÊNCIA POR INTERESSE PÚBLICO**: - Aquando da apreciação deste assunto o presidente da câmara não esteve presente, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. Neste período a reunião foi presidida pela vereadora Celeste Afonso. -----

--- Para ratificação, foi presente o despacho do presidente da câmara, proferido em 28-03-2014, que autorizou a prorrogação da cedência por interesse público da colaboradora Vanessa Rolim, para desempenhar funções afetas ao serviço do Gabinete de Inserção Profissional.-----

--- ***Ratificado, por unanimidade.***-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 16 horas e 48 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>90</b>
<b>Ata nº. 7</b>	<b>Reunião de 04.04.2014</b>	

em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----  
--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar. -----